



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XVIII Jornada de Pesquisa

IMPOSTOS MUNICIPAIS¹

Emerson Juliano Lucca², Tarcio Ricardo Thomas³, Fabiane Kaefer⁴.

¹ Resumo Relacionado ao Trabalho da APS desenvolvido no curso de Contabilidade da FAL - Faculdade América Latina de Ijuí.

² Professor da FAL – Faculdade América Latina de Ijuí, Mestre em Desenvolvimento.
emerson.lucca@americalatina.edu.br

³ Professor da FAL – Faculdade América Latina de Ijuí, Especialista em Contabilidade.
Tarcio.thomas@americalatina.edu.br

⁴ Aluna do 6º Semestre do Curso de Contabilidade da Faculdade América Latina – Unidade Ijuí.
fabiane.kaefer@americalatina.edu.br

Introdução

A arrecadação tributária é imprescindível para existência da ‘máquina pública’, pois os recursos arrecadados são utilizados para o provimento do bem comum da sociedade em geral. Tais recursos destinam-se à prestação de serviços essenciais gratuitos oferecidos à população, tais como saúde, segurança, educação, transporte e cultura.

Esse mecanismo reflete o pacto social, no qual os sujeitos recolhem tributos, abrindo mão de algumas de suas liberdades, em nome da promoção da paz social, confiada ao Estado. O recolhimento de tributos ocorre de diversas formas, direta ou indiretamente, todos os cidadãos contribuem desde o dia em que nascem. Para tanto existem leis, agentes arrecadadores, órgãos fiscalizadores, enfim, um gigantesco esquema, para que tudo funcione adequadamente.

A obrigação acessória tem por finalidade fornecer elementos para que a autoridade administrativa possa verificar a situação fiscal do contribuinte. A pessoa política, ao receber da Constituição Federal (CF) o poder para instituir tributos, recebe também o direito de arrecadá-los e fiscalizá-los. Portanto, cabe à Secretaria de Finanças do Município fiscalizar os tributos municipais. São eles: (IPTU), (ISS ou ISSQN) e (ITBI). No Brasil existem 89 tipos de tributos, conforme pesquisa realizada no Portal Tributário, (2013). Portanto o objetivo do presente estudo é abordar os Impostos Municipais que se constituem obrigatórios no município.

Metodologia

Para o desenvolvimento do presente trabalho, foram realizadas pesquisas de dados bibliográficos em artigos, livros, páginas da internet e documentos normativos. Conforme Marconi e Lakatos (2001), a pesquisa bibliográfica “trata-se do levantamento de toda a bibliografia já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas em imprensa escrita”. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto.





Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XVIII Jornada de Pesquisa

Resultados e discussão

O Código Tributário Nacional (CTN), em seu art. 3º, define tributo da seguinte forma: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção ou ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (Fabretti, 2011). O autor esclarece ainda que os tributos classificam-se em duas espécies: tributos não vinculados e tributos vinculados. Os impostos municipais enquadram-se na categoria de tributos não vinculados, uma vez que instituídos por lei, são devidos, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Logo, não está vinculada a nenhuma prestação específica do Estado ao contribuinte.

É imperioso destacar que a tarefa de “instituir o tributo”, conquanto unilateral na forma, não o é na essência. É que a instituição pressupõe o consentimento popular, uma vez que este ato, sendo reflexo, aponta que o destinatário do tributo está disposto a aceitar a invasão patrimonial privada em prol dos interesses coletivos, pagando-se tão somente aquilo que consentir a quem o exigir (SABBAG, 2011). Conforme definido no art. 16 do CTN imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Para Sabbag, (2011) o IPTU estabelece ser de competência dos Municípios o que, caberá, mediante a edição de lei ordinária municipal, a instituição do imposto. No entanto, havendo territórios federais não divididos em Municípios, a competência para a instituição do gravame será da União, conforme determina o art. 147 da CF, que editará lei ordinária federal. Os titulares desses direitos, como sujeitos passivos, são o proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor.

Entretanto, após o advento da Emenda Constitucional n. 29/2000, (BRASIL 2013) o IPTU passou a ter uma progressividade fiscal, conforme se depreende do art. 156, § 1º, I e II, CF. Tal fato prevê uma progressividade em razão do valor do imóvel e alíquotas diferenciadas em razão da localização e uso do imóvel. Logo se observa uma progressividade dupla ao IPTU atual: a progressividade extrafiscal, que lhe é genuína, e a progressividade fiscal, haurida na EC n. 29/2000.

O ISS ou ISSQN, veio substituir o anterior IIP (Imposto Sobre Indústrias e Profissões) com a Reforma Tributária implementada pela Emenda Constitucional n. 18/65 Sabbag, (2011). É sujeito passivo do ISS o prestador de serviço, empresa (hotel) ou profissional autônomo (médico, dentista, contador, advogado, ou seja, todos os vendedores dos bens imateriais), com ou sem estabelecimento fixo (art. 5º da LC n. 116/2003). Portanto, não serão considerados contribuintes – art. 2º, II, da LC n. 116/2003: a) os que prestam serviços em relação de emprego: os trabalhadores avulsos (estivadores, conferentes); os diretores e membros de Conselhos Consultivo ou Fiscal de Sociedades. Complementa Cassone, (2012) que a tributação do ISS é fixa ou proporcional, de acordo com as características do sujeito passivo. A tributação fixa refere-se a um único valor pago





Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XVIII Jornada de Pesquisa

periodicamente pelos profissionais liberais que executam serviços pessoais. A tributação proporcional, por sua vez, está adstrita à aplicação de uma alíquota sobre o movimento econômico das empresas que prestam serviços.

O ITBI não é um imposto progressivo, suas alíquotas são proporcionais, estabelecidas em lei municipal, incidindo em percentagem única sobre as bases de cálculo, pois não existe previsão constitucional. É exigido na lavratura de escritura de alienação imobiliária. Sabbag, (2011) traz ainda que, o ITBI não incide sobre a transmissão de bens incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante da adquirente for à compra e venda desses bens, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Conclusões

De acordo Schneider, (2013) a “alforria” tributária dos contribuintes, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), foi concedida, em 2012, pelo governo brasileiro, apenas em 30 de maio, o que significa dizer que, somente a partir dessa data a pessoa começou a trabalhar para si mesma, sem intervenções fiscais. São 150 dias de trabalho para os três fiscos - um a mais que no ano anterior, quase o dobro do período registrado na década de 1970.

Cada brasileiro pagou em média R\$ 8.230,31 em impostos no ano de 2012, um aumento de R\$ 460,37 em relação a 2011 (BRASIL, 2013). Entre os 30 países de maior carga tributária do mundo, Brasil é o que oferece o menor retorno em serviços públicos de qualidade à população, segundo (IBPT). A receita tributária é o valor que ingressa nos cofres públicos, decorrente da cobrança de tributos como, impostos, taxas e contribuições de melhoria.

A grande maioria dos agentes passivos, bem como o próprio nome diz, não fazem ideia dos valores desembolsados diariamente, sem que a qualidade dos serviços oferecidos nessa contraprestação se faça presente. Acredita-se que tal medida, com notas fiscais transparentes é o caminho para que se crie a consciência tributária e a contraprestação do Estado sejam exigidas por todos nós contribuintes.

Palavras-Chave: Pessoas físicas e jurídicas, Impostos, Fundamento jurídico, Órgão fiscalizador.

Referências bibliográficas

BRASIL. Código Tributário Nacional. 2013. Lei n. Disponível em: <www.presidencia.gov.br>. Acesso em 13/04/2013.

CASSONE, Vitorio. Direito Tributário: fundamentos constitucionais da tributação, definição de tributos e suas espécies, conceitos e classificação dos impostos, doutrina, prática e jurisprudência. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FABRETTI, Lúdio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. Direito Tributário para os cursos de Administração e Ciências Contábeis. 8 ed. ver. atual. São Paulo: Atlas, 2011.





SALÃO DO CONHECIMENTO UNIJUÍ 2013
Ciência • Saúde • Esporte



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XVIII Jornada de Pesquisa

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E.M. Metodologia do trabalho científico. 5.ed. ver. ampl. São Paulo: Atlas, 2001. p. 43.

PORTAL TRIBUTÁRIO. Notícias Completas. Agora é lei: imposto tem que estar na nota fiscal. 2013. Disponível em: <<http://www.fenacon.org.br/noticias-completas/701>>. Acesso em 08/06/2013.

SABBAG, Eduardo. Manual de Direito Tributário. 3 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

SCHNEIDER, Carlos Rodolfo. Aumento da carga tributária: um freio para o crescimento. 2013. Disponível em:<<http://www.joseadriano.com.br/profiles/blogs/aumento-da-carga-tributaria-um-freio-para-o-crescimento>>. Acesso em 08/06/2013.



Para uma VIDA de CONQUISTAS